

Legenda:

Em amarelo – Cláusulas Unificadas

Em vermelho – Sugestão de alteração no texto

Em preto – Texto do atual ACT

PROPOSTA DE PAUTA ACT 2016/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – PAUTA UNIFICADA

A **COELBA, CELPE E COSERN/NEOENERGIA**, concederá reajuste salarial para todos os trabalhadores em percentual, a partir de 01/10/2016.

Parágrafo único: O percentual de que trata o “caput” desta cláusula será composto de:

- 1) Reposição de 100% (cem por cento) da inflação apurada pelo ICV;- DIEESE, no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, acrescido de:
- 2) Produtividade de 1,6% (um vírgula seis por cento) com base na relação energia vendida em GWh por empregado, entre 2015/2016.
- 3) **Ganho real de 2% (dois por cento).**

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL (UNIFICADA)

Na vigência do presente Acordo Coletivo fica assegurado aos empregados da **COELBA, CELPE E COSERN/NEOENERGIA**, partir de 1º de outubro de 2016, o pagamento do piso salarial no valor de **R\$ 1.211,61 (Hum mil quinhentos e oitenta reais)**, aplicando a partir de 01.10.2014 a 30.09.2016 a inflação do ICV DIEESE.

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Continua estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 40 (quarenta) semanais, a jornada normal de trabalho na COELBA, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

3.1 - Os empregados que exercem atividades na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e nas demais funções que exigem trabalho de forma continuada, nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento, garantidas as jornadas especiais:

- Diária de 6 (seis) horas e semanal de 36 (trinta e seis) horas.

3.2 - Os empregados submetidos ao sistema automatizado de controle de frequência, conforme norma específica, podem optar pela adoção do horário flexível observando as seguintes condições:

1º Turno: Flexível – 07h30 às 08h30
Núcleo – 08h30 às 12h00

Almoço: 12h00 às 13h30 com tolerância de 10min. na chegada do 2º turno, cumprindo, porém, a jornada mínima de trabalho.

2o Turno: Núcleo: 13h30 às 17h00
Flexível: 17h00 às 18h00

3.3 - Para efeito de compensação, o saldo do horário flexível fica limitado às 16h/mês.

3.4 - O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados submetidos à escala de revezamento, nas modalidades previstas neste ACT será de 168. Para os empregados que cumprem horário administrativo será mantido em 200.

3.5 - Também ajustam as partes que os salários dos empregados que já tiveram a sua jornada alterada para o regime administrativo ou venham a ter na vigência deste ACT, sofrerão reajuste no percentual de 19,05%, em função do acréscimo no número de horas trabalhadas de 168 para 200 no mês, desde que façam a sua opção, mediante a assinatura de Termo de Alteração Contratual.

3.6 - O acréscimo resultante deste novo ajuste, somente será devido a partir de 01 de outubro de 2010, ressalvando-se que não há quitação de período anterior não mencionado expressamente, por não ter sido objeto de negociação. Fica a COELBA obrigada a revisar todos os casos apontados pelo SINERGIA, desde que obedecido o período de corte informado na presente cláusula, ou seja, 01/10/2010.

3.7 - Caso o saldo flexível do Empregado esteja negativo no corrente mês, a COELBA, concederá até 90 dias para que este faça esta compensação, sem desconto do salário.

CLÁUSULA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO – ALTERAR 4.4 e 4.5

O trabalho em regime de turno de revezamento na COELBA, previsto na Cláusula Terceira deste ACT, continua sendo caracterizado como ININTERRUPTO ou INTERRUPTO, segundo o disposto nesta cláusula.

4.1 - Como turno de revezamento ININTERRUPTO será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) existência de escalas abrangendo o trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b) jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
- c) Revezamento para todos os empregados da escala, de modo que cada um deles atue em todos os horários da escala.

4.2 - Como turno de revezamento INTERRUPTO, será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) Escala abrangendo o trabalho em até 18 (dezoito) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b) Jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias acrescidas, quando necessárias, das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
- c) Revezamento para todos os empregados da escala, de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala.

4.3 - A jornada de trabalho para os turnos ininterruptos e interruptos de revezamento será de 06 (seis) horas diárias, podendo ser acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, que ficam compensadas com o aumento de folgas entre uma jornada e outra. Serão remuneradas como extras aquelas que não forem compensadas em decorrência das escalas ajustadas entre a COELBA e o SINERGIA, constantes neste ACT.

4.4 - As escalas de revezamento para turnos ininterruptos serão padronizadas em toda a Empresa, no regime de 6x4, para jornadas de 08 (oito) horas, acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas. Para os turnos interruptos, serão adotadas escalas mistas de 6x3, com jornadas de 08 (oito) e 06 (seis) horas. **Alterar texto**

4.5 - As escalas acima quando houver eventuais e fundadas necessidades resultantes de mudanças operacionais não prejudiciais aos empregados poderão ser negociadas e ajustadas mediante previa negociação e acordo com o SINERGIA.

4.6 - Onde, por conveniência do serviço, não se tornar necessário o turno noturno ou quando o quadro de empregados não estiver completo, a COELBA e o SINERGIA poderão negociar a opção que melhor atenda aos interesses das partes, buscando, sempre que possível, a adoção de escalas padronizadas.

4.7 - As escalas serão anuais, divulgadas em novembro de cada ano, mas poderão ser alteradas mediante negociação entre a COELBA e o SINERGIA.

4.8 - A COELBA continuará pagando aos seus empregados, que trabalhem em turnos interruptos e ininterruptos de revezamento, o adicional de periculosidade e noturno, além da hora repouso, durante o período em que eles estiverem afastados de suas atividades profissionais, para treinamento determinado pela empresa e quando forem liberados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da cláusula 28ª deste Acordo Coletivo do Trabalho e quando a empresa determinar, em caráter provisório, a sua transferência para outro regime ou atividade de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - TROCA DE TURNO

A COELBA continua assegurando que os empregados submetidos a regime de turno de revezamento efetuem a troca de 04 (quatro) turnos/mês, elevada para 06 (seis) turnos/mês quando se tratar de empregado estudante, devendo o empregado interessado combinar com o gerente imediato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, podendo o gerente vetar em situação que venha a prejudicar o bom andamento do serviço da Empresa. Nas trocas e dobras de turno prevista na cláusula 7ª, deve-se observar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas para a jornada seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

As jornadas de trabalho previstas nas cláusulas terceira e quarta deste Acordo poderão ser prorrogadas, sempre que a COELBA necessitar da prestação de serviços.

6.1 - Verificada a hipótese de trabalho realizado em horário além das jornadas previstas na cláusula terceira e quarta deste Acordo, a COELBA remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:

- 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, trabalhada durante os dias úteis;
- 100% (cem por cento) sobre o valor da hora remuneração, trabalhada durante os dias de sábados, domingos e feriados.

6.1.1 - As horas de trabalho realizadas pelo pessoal submetido a regime de revezamento, quando ocorridas em dias de feriados ou destinados a folgas de revezamento, serão também remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da remuneração.

6.1.2 - Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas, além dos dias em que não haja expediente administrativo na área em que esteja situado o órgão de lotação do empregado, que não tenha sido objeto de compensação.

6.2 - A COELBA não estará obrigada a pagar os percentuais previstos no sub-item 6.1 se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado por período de folga, nas seguintes bases.

- a) Quando realizadas em dias úteis, a compensação de trabalho em horário suplementar dar-se-á pela correspondente diminuição em outro dia, do número de horas extras realizadas;
- b) Quando realizadas em dias de sábado, domingo e feriado, a compensação de trabalho em horário suplementar será feita com folga definida pelo número de horas extras adicionadas do mesmo percentual aplicável como acréscimo, caso elas fossem pagas.

6.2.1 – Na aplicação do regime de compensação de horas extraordinárias, de que trata este item, serão observados os seguintes critérios:

- a) Não será permitido o acúmulo de mais de 30 (trinta) horas mensais, para fins de compensação. As horas que ultrapassarem às 30 horas no mês deverão ser pagas até o dia 25 do mês subsequente. Aquelas lançadas dentro do limite estabelecido deverão ser compensadas no prazo máximo de 180 dias, a contar desta data. Caso isto não ocorra deverão ser pagas, até o dia 25 do mês subsequente;
- b) O empregado que tiver horas extras a compensar será avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia da compensação, podendo esse dia ser objeto de negociação do empregado com seu gerente imediato;
- c) **As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados e nos dias destinados a folga de revezamento, quando não forem objeto de compensação, serão pagas no mês subsequente ao da prestação de tais serviços;....Interpretações**
- d) Para efeito de compensação, as horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados ou nas folgas de revezamento, serão previamente acordadas entre o empregado interessado e o gerente imediato.

6.3 - As horas extras realizadas serão pagas no mês seguinte, com o salário atualizado do mês de efetivo pagamento, excetuada a hipótese de compensação negociada com o empregado, que também deverá se efetivar até o mês seguinte ao da realização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOBRA DE TURNO DE REVEZAMENTO

A COELBA continuará pagando, com o título de dobra de turno de revezamento e com o adicional de 75% sobre o valor da hora normal, aquelas trabalhadas além do turno, se estas excederem em 50% o número de horas normalmente previstas para cada turno salvo se a dobra coincidir com dias de feriado ou de folga de revezamento, hipótese em que o adicional será de 100%.

7.1 - A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer tanto por força de fato imprevisto, que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, quanto em função da eventual carência de pessoal, já prevista na escala de revezamento.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, será pago pela COELBA com acréscimo de 25% sobre o valor da remuneração de cada empregado aqui representado.

8.1 - A remuneração do trabalho noturno, para os empregados submetidos exclusivamente à escala 6x4, ininterrupta, prevista na Cláusula 4ª deste ACT, será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,81%, sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente incorporação hora repouso + incorporação de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominado de ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO – ATN.

8.1.1 - Excepcionalmente, mesmo não cumprindo a escala 6x4, os empregados que cumprem a sua jornada em turno de revezamento, exclusivamente nos horários das 18h00 às 24h00 e das 00h00 às 08h00 horas, receberão o ATN, previsto no item 8.1, supra.

8.1.2 - O ATN remunerará as seguintes rubricas:

- a) Adicional noturno previsto no art. 73, da CLT, mas com o percentual ajustado na Cláusula 8ª deste ACT, englobando todas as horas trabalhadas, inclusive aquelas decorrentes de prorrogação para o horário diurno, quando for cumprida em horário misto, conforme exegese do art. 73, § 5º, da CLT, contida na Súmula de Jurisprudência de n. 60, do TST;
- b) Todas as horas extras noturnas reduzidas trabalhadas no mês, com percentual de 50%, para os dias úteis, conforme ACT em vigor;
- c) Todas as horas extras noturnas reduzidas trabalhadas no mês, com percentual de 100%, para aquelas realizadas em sábados, domingos e feriados, conforme ACT;
- d) DSR sobre horas extras noturnas reduzidas de 50%, realizadas no mês;
- e) DSR sobre horas extras noturnas reduzidas de 100%, realizadas no mês.

8.1.3 - Os demais empregados que não cumprem escala 6x4 ou não se enquadrem na exceção prevista no item 8.1.1 deste ACT, caso tenham direito ao adicional noturno, este será calculado e pago, observando-se o número de horas efetivamente cumpridas no período.

8.1.4 - As horas noturnas que excedam a jornada normal da escala serão remuneradas de acordo com o previsto neste ACT.

8.1.5 O ATN será devido quando o empregado cumprir a sua jornada de forma integral e quitará todas as parcelas aqui enumeradas, a partir do pagamento e não será cumulativo com outros adicionais, que tenham o mesmo fato gerador. Havendo falta não justificada, o percentual será diminuído proporcionalmente a esses dias.

8.1.6 - Cessadas as condições que determinaram o pagamento do ATN, nada será devido aos empregados, a título de incorporação aos salários dos adicionais que compõem este Adicional. No que couber, aplicar-se-á o tratamento determinado pelos dispositivos legais, inclusive aqueles constantes nas Súmulas de Jurisprudência do TST aos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA NONA - HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO

A COELBA pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno de 08 (oito) horas ininterruptas, a título de hora repouso, o valor correspondente a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do salário-base do empregado, acrescido de anuênio, para compensar o descanso que não puder ser concedido, subtraído o valor já pago sob a rubrica "incorporação hora repouso", praticado desde abril/88, sendo que o adicional de periculosidade da hora repouso alimentação será pago juntamente com este adicional relativo as demais parcelas.

9.1 - A Remuneração da HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO, constante no caput desta cláusula, para os empregados submetidos à escala 6x4, será efetuada mediante a aplicação do percentual de 23,66%, a ser aplicado sobre o SIR (Salário individual reconhecido, resultado da soma das parcelas salário base + anuênio) e, adicionalmente sobre a incorporação hora repouso e de horas extras, que integram, se for o caso, o salário de cada empregado e será denominada de HORA REPOUSO ALIMENTAÇÃO - HRA.

9.1.2 - A HRA remunerará a não concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme hipótese prevista na cláusula 9ª deste ACT e no § 4º do art. 71, da CLT, de todos os

dias trabalhados no mês, inclusive, se for o caso, nos feriados, nas dobras de turno e nas folgas.

9.1.3 - Quando o empregado cumprir a escala mista, denominada de 6x3 (três dias de jornada de 8 horas e mais três laborando por 6 horas), também prevista neste ACT, o percentual que incidirá sobre o SIR será de 13,84% e remunerará a não concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme previsto no item anterior e mais 15 minutos por cada dia que cumprir jornada de seis horas, sem o efetivo gozo deste descanso.

9.1.4 - A HRA será devido quando o empregado cumprir a sua jornada de forma integral e quitará todas as parcelas aqui enumeradas a partir do seu pagamento e não será cumulativo com outros adicionais, que tenham o mesmo fato gerador. Havendo falta não justificada, o percentual será diminuído proporcionalmente a esses dias.

9.1.5 - Cessadas as condições que determinaram o pagamento da HRA, nada será devido aos empregados, a título de incorporação aos salários dos adicionais que compõe este Adicional. No que couber, aplicar-se-á o tratamento determinado pelos dispositivos legais, inclusive aqueles constantes nas Súmulas de Jurisprudência do TST aos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANUÊNIO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (UNIFICADA)

A **COELBA, CELPE E COSERN/NEOENERGIA**, a partir de 01/10/2015 pagará o adicional por tempo de serviço (anuênio) correspondendo a 1% (um por cento) por cada ano de serviço prestado a Empresa, cumulativamente, calculado sobre o salário básico, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria.

Parágrafo primeiro: O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar cada ano de serviço prestado a COELBA/NEOENERGIA considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas justificadas ou licenças remuneradas.

Parágrafo segundo: O percentual do anuênio incidirá sempre sobre o salário básico, sempre que houver reajuste de caráter geral ou qualquer mudança que implique em alteração do salário básico do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **COELBA, CELPE E COSERN/NEOENERGIA**, continuará pagando aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a, no mínimo, 01 (uma) remuneração salarial habitual (a exemplo salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas), conforme segue:

a) 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da remuneração salarial habitual (a exemplo salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas) do empregado, a título de gratificação de férias conforme previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

b) Um abono de férias no valor equivalente a diferença da gratificação de férias descrita no item anterior e uma remuneração salarial habitual (a exemplo salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas) do empregado, acrescido ainda de 8% (oito por cento) ao valor encontrado.

11.1 - A gratificação e o abono de férias de que trata esta cláusula, serão devidos, inclusive, no caso de férias proporcionais e serão pagos juntamente com a remuneração das férias.

11.2 - A gratificação e o abono de férias não serão devidos na hipótese de rescisão de

contrato de trabalho por justa causa.

11.3 - Na hipótese de a Empresa vir afastar os direitos constantes do item “b”, desta cláusula, voltará a praticá-los como direito adquirido, na forma prevista na cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho 97/99.

11.4 - A gratificação e o abono de férias incidirão na base de cálculo para efeitos de se apurar os valores da contribuição devidos pelos empregados e empresa para os planos previdenciários da FAELBA (Benefício Definido e Contribuição Definida).

11.5 - A COELBA concederá empréstimo no valor de até 100% da **remuneração salarial habitual (a exemplo salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas)** aos empregados solicitantes, a ser creditado no mês do retorno das férias, para ser quitado em 12 (doze) parcelas sem juros.

11.6 - A COELBA concederá antecipação de férias a todos os seus empregados em situações emergenciais/excepcionais considerando a remuneração salarial habitual (a exemplo salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPLEMENTAÇÃO DOS AUXÍLIOS DOENÇA E ACIDENTE.

A COELBA continuará efetuando a suplementação dos **Auxílios Doença e Acidente**, além do Vales refeição/alimentação mensal, Abono Anual, até o valor da remuneração salarial habitual (a exemplo salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas) do empregado que estiver percebendo qualquer destes benefícios junto ao INSS, durante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, excetuando-se os casos de Auxílio Acidente de Trabalho, enquanto durarem as sequelas e/ou limitações de capacidade, e daqueles empregados em gozo de Benefícios por Acometimento de Doenças Profissionais e/ou Doenças do Trabalho e situações de Portadores de Doenças Irreversíveis reconhecidas como tal pelo Médico do Trabalho da COELBA e/ou perito credenciado pelo INSS, facultado a formulação de recurso do empregado ao CESAT/SESAB, cujo limite de tempo será o necessário para a reabilitação do empregado e/ou para a cura total.

12.1 - A COELBA desde o início do afastamento do Empregado (a) até a realização da perícia pelo INSS/CESAT, arcará com a suplementação conforme **caput**.

12.2 - A COELBA custeará todas as despesas para traslados do empregado (a) enfermo (a) em gozo dos Auxílios acima aludidos a exemplo daqueles submetidos à tratamentos fisioterápicos, quimioterápicos, radioterápicos, bem como outros prescritos por médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O empregado que sofrer redução da capacidade de trabalho **seja acometido por doença comum, profissional/trabalho e/ou acidente de trabalho** e que for considerado pela Previdência Social, apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela COELBA, independentemente do cargo que passará a ocupar, sem prejuízo de sua **remuneração salarial habitual (a exemplo salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas)** com a rubrica “ADICIONAIS READAPTAÇÃO” em respeito ao Instituto da Responsabilidade Civil Objetiva e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

13.1 - A COELBA fará gestões junto ao INSS para a solução dos problemas verificados com os empregados considerados aptos pelo INSS, mas inaptos por Médico do Trabalho, assumindo

o pagamento da **remuneração salarial habitual (a exemplo salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas)**, até a resolução em definitivo dos problemas surgidos, em respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

A COELBA assegurará aos empregados acidentados do trabalho, inclusive os portadores de doenças profissionais e do trabalho, assumir integralmente os serviços necessários e suas despesas consequentes de assistências médico-hospitalares, laboratoriais e implantes de prótese e/ou órteses, medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado mediante apresentação da receita médica, assim como transportes do acompanhante quando necessário e quaisquer outras despesas decorrentes, **inclusive dos danos materiais**, enquanto perdurarem os efeitos de qualquer natureza decorrentes do acidente e/ou de doenças profissionais e do trabalho, inclusive os efeitos psicossomáticos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PECÚLIO ACIDENTE

Em caso de morte ou invalidez permanente do empregado, motivada por acidente do trabalho, a COELBA pagará, de uma única vez, o pecúlio de **100 (cem) vezes o valor do piso salarial** previsto neste ACT.

15.1 - Sempre que o INSS conceder benefício de aposentadoria por invalidez ou pensão por morte decorrente de acidente de trabalho, acometimento de doença profissional e do trabalho, o pecúlio acidente será devido pela COELBA, respectivamente, ao empregado acidentado inválido ou aos seus dependentes.

15.2 - Em caso de acidente do trabalho com perdas parciais, conforme previsto na tabela do Anexo I, a COELBA pagará ao empregado acidentado, também sob o título de pecúlio acidente, a depender da gravidade do sinistro, quantia equivalente a **60 (sessenta) pisos salariais** previstos neste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a COELBA pagará ao cônjuge ou companheira, e vice-versa, reconhecidos como tais pelo INSS ou, na falta destes, a herdeiros devidamente habilitados, o auxílio funeral de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

16.1 - Iguamente, a título de auxílio funeral, a COELBA pagará ao empregado a quantia mencionada no "caput" desta cláusula, em caso de falecimento de seu cônjuge ou de sua companheira, ou, ainda, de seus filhos, até a idade de **30 (trinta) anos, inclusive**.

16.2 - Inclua-se despesas de traslado, se necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO SUBSIDIADA – PAUTA UNIFICADA

A COELBA, CELPE E COSERN/NEOENERGIA, fornecerá a todos os seus empregados 12 (doze) talões com 25 (vinte e cinco) vales alimentação/refeição, no valor facial de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) durante a vigência do acordo coletivo, incluindo-se os meses de férias. O empregado contribuirá com 1% (um por cento) do valor do vale mensal.

Parágrafo primeiro: Fica garantida ainda a distribuição dos vales alimentação/refeição aos empregados que, por motivo de qualquer doença estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, inclusive as empregadas em licença maternidade ou na sua

prorrogação, bem como aqueles que estejam cedidos aos SINDICATOS, FEDERAÇÕES E FUNDAÇÕES.

Parágrafo segundo: A COELBA/NEOENERGIA se compromete a disponibilizar para quem fizer opção, o equivalente a 100% (cem por cento) como tíquete alimentação ou 100% (cem por cento) como refeição.

Parágrafo terceiro: A COELBA/NEOENERGIA se compromete a disponibilizar para quem fizer opção, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) como tíquete alimentação e 50% (cinquenta por cento) como vale refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEIÇÃO SUBSIDIADA EM SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

A **COELBA** fornecerá ao empregado designado para prestar serviço em horário extraordinário, refeição e lanche e, quando não for possível, pagará, em espécie, o valor correspondente a 01 (um) ticket refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor do ticket refeição, respectivamente. O lanche será fornecido quando o serviço extraordinário for programado para ser realizado em, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo o lanche ser fornecido após decorrido 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos do horário suplementar e a refeição, quando o tempo de execução do serviço for de 4 (quatro) horas.

18.1 - A refeição e o lanche previstos nesta cláusula serão concedidos sem prejuízo um do outro, desde que o empregado tenha sido designado para cumprir jornada extraordinária de, no mínimo, 4 (quatro) horas.

18.2 - Os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento, quando cumprirem jornada de trabalho compreendida entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, farão jus a um vale-lanche noturno, com valor facial correspondente a 100% (cem por cento) do valor do ticket refeição/dia.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL E EDUCACIONAL – AUXÍLIO CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL COMPLETO E MÃE GUARDIÃ – (UNIFICADA)

A **COELBA, CELPE E COSERN/NEOENERGIA**, reajustará os valores dos benefícios da creche, mãe guardiã, auxílio creche e ensino fundamental completo para **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, para cada benefício. **Excepcionalmente para o benefício creche será pago o valor dispendido caso seja maior que o Salário Mínimo.**

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor estabelecido para qualquer dos benefícios citados, será efetuado no contracheque do empregado beneficiário, devendo haver a devida comprovação, referente à permanência contínua do filho do empregado, na creche, mãe guardiã, auxílio creche e ensino fundamental completo.

Parágrafo segundo: A comprovação do pagamento mencionado no parágrafo anterior será feita mediante apresentação pelo empregado, do recibo correspondente à quitação da mensalidade em prazo nunca superior a **45 (quarenta e cinco)** dias do respectivo vencimento. **E quando optar pelo benefício mãe guardiã, para que faça jus ao ressarcimento, deverá tão somente apresentar comprovante de pagamento;**

Parágrafo terceiro: Os benefícios deverão se suceder da creche ao ensino fundamental completo e atenderá os filhos de empregados até a idade limite de 16 anos, inclusive. Fica garantido o pagamento do benefício durante o ano letivo dos dependentes que completarem a idade limite no decorrer do mesmo;

Parágrafo quarto: Para cada empregado, casal ou união estável de empregados, serão concedidos os benefícios a um dos empregados. Entretanto, admite-se a concessão de outro benefício, ao empregado que comprovar ter outro filho fora dos casos acima;

Parágrafo quinto: A COELBA, CELPE E COSERN/NEOENERGIA, permanecerá pagando o benefício previsto nesta cláusula (creche) para todos os seus empregados (as) que tiverem filhos na idade prevista para a concessão, nas mesmas condições já praticadas, ou seja, prevalecendo o maior valor entre o reembolso total do valor efetivamente pago ou R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta e oito reais)..

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATUALIZAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Os valores pagos pela COELBA aos seus empregados, a título de anuênio, pecúlio acidente, auxílio funeral, formação e qualificação, e auxílio dependente (Anexos I e II), serão corrigidos, após os aumentos e correções aqui acordados para data base, na mesma época e, no mínimo, pelos mesmos percentuais aplicados sobre os salários-base, inclusive os concedidos a título de antecipação espontânea, observado o disposto na cláusula quadragésima oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE PESSOAL DE TURNO

A COELBA assegura transporte ao pessoal que trabalha em turno de revezamento, turno diurno e noturno, para os locais de trabalho de difícil acesso, em função da inexistência ou precariedade do serviço regular de transporte coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE PESSOAL ADMINISTRATIVO

A COELBA assegura transporte aos empregados da cidade de Itabuna, do centro para a sede da /empresa e vice-versa, na entrada e saída do expediente, até que seja implantada uma linha regular de transporte urbano coletivo no local.

22.1 - A COELBA assegura o transporte aos seus empregados, lotados em Camaçari, mas não residentes nesta Cidade, desde que utilizem o sistema POOL-PÓLO DE TRANSPORTE.

22.2 - Para os empregados transferidos de Camaçari para Salvador e vice-versa, a COELBA aplicará, excepcionalmente, a norma de transferência vigente retroativa a janeiro de 2015.

22.3 - **A COELBA assegurará o transporte dos seus empregados submetidos a jornadas de trabalho extraordinário seja em dia normal, sábado, domingo e feriado.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS DE PRÓTESE, ÓRTESE E EDUCAÇÃO

A COELBA pagará as despesas com os serviços de prótese, órtese, educação e tratamento especializado para seus empregados, bem como seus dependentes portadores de necessidades especiais, quando ostentem esta condição, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às respectivas deficiências, na integralidade.

Parágrafo único: A COELBA, promoverá, de imediato, todas as adequações necessárias em atendimento aos Direitos e Garantias Fundamentais atinentes ao quadro de empregados Portadores de Deficiências consoante Normativos Legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PROGRAMA FARMÁCIA.

A COELBA firmará convênios com farmácias/empresas para aquisição subsidiada de medicamentos pelos empregados, observando o seguinte:

24.1 - Divulgará a relação das empresas/farmácias conveniadas;

24.2 - A aquisição de medicamentos pelos empregados será feita mediante receitas médicas/odontológicas que deverão ser apresentadas às farmácias credenciadas;

24.3 - Metade do valor dos medicamentos será custeada pela COELBA e a outra metade será

adiantada à credenciada pela Coelba, que é paga pelo empregado mediante desconto de parcelas mensais de até 20% (vinte por cento) do salário base, **todavia quando se tratar de medicamentos de alto custo a EMPRESA participará em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos custos dos medicamentos e de forma imediata após apresentação das prescrições médicas-odontológicas.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

Com o propósito de assegurar aos seus empregados melhores condições de segurança e saúde, a COELBA compromete-se a estimular o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, adotando as seguintes providências:

- a) Revisão sistemática das CIPA's implantadas, incrementando suas atuações nas áreas de saúde e segurança do trabalho;
- b) Atualização periódica do conteúdo programático dos cursos de segurança, higiene e medicina do trabalho, que continuarão sendo executados pela área de segurança, quando necessário, com a participação de profissionais de outras entidades;
- c) Realização, como ocorre, de eleições para composição das CIPA's, sendo que a COELBA indicará seus candidatos a representantes do empregador em dobro do número de vagas, para serem escolhidos mediante escrutínio secreto, semelhante ao processo de escolha dos representantes dos empregados;
- d) Após apuração da eleição, quando termos o candidato mais votado representante do empregador e o candidato mais votado representante do empregado, o cargo de Presidente será, entre estes dois candidatos, o que tiver mais votos e a Vice-Presidência será ocupada pelo outro candidato;
- e) Garantia contra a despedida arbitrária dos membros das CIPA's;
- f) Revisão e adequação do quadro de pessoal especializado da área de segurança;
- g) Fornecimento ao próprio empregado, mediante solicitação formal, de cópia do seu prontuário médico;
- h) Fornecimento de cópia dos relatórios dos acidentes de trabalho ocorridos na Empresa;
- i) Realização de um seminário com o pessoal da CESAT, tendo como clientela os seus técnicos da área de Segurança e Medicina do Trabalho e Presidentes e Vice-Presidentes das CIPA's.

25.1 - A COELBA compromete-se a rever, periodicamente, o esquema de segurança das subestações promovendo, se necessário, o reforço dos serviços de vigilância, de modo a garantir /plena segurança dos trabalhadores dessas unidades de operação.

25.2 - A COELBA expedirá instruções, visando assegurar condições de segurança no trabalho, principalmente quando os locais dos serviços forem considerados perigosos para equipes de 02 (dois) homens, serviços de operação e manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica.

25.3 - A COELBA inclui ainda entre as atribuições regulamentares das CIPA's a relacionada com fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empreiteiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO COM EMPREITEIRAS

Compromete-se a **COELBA** a intensificar a fiscalização dos contratos que mantém com empreiteiras, objetivando obter destas, o efetivo cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias, especialmente no que se refere às normas sobre segurança e medicina no

trabalho, com observância da NR's.

Parágrafo Único: Caso as Empresas que executam serviços terceirizados não cumpram suas obrigações trabalhistas/previdenciárias a Coelba se responsabilizará com esse cumprimento no sexto dia útil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL, ADICIONAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DO SALDO DE FGTS

Respeitada a margem de consignação possível da remuneração de cada empregado, a COELBA realizará o pagamento salarial antecipado em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder. **Nos casos dos festejos de Carnaval, São João e Natal sejam pagos os salários até 2(dois) dias úteis antes dos mesmos.**

27.1 - A COELBA assegura antecipar anualmente a segunda parcela do décimo terceiro salário e realizar o seu pagamento junto com a folha de 25 de novembro.

27.2 - Caso a inflação atinja 12% ao ano, a COELBA processará o pagamento do mês aplicando a sistemática de adiantamento, dias 12 e 25 de cada mês e a segunda parcela do décimo terceiro salário será paga no dia 20 de dezembro.

27.3 - A COELBA garante o pagamento dos adicionais de Hora Repouso Trabalhada, Adicional de Sobreaviso, Adicional Noturno, Dobra de Turno, Gratificação de Hora Aula e Adicional de Hora Atividade, considerando o salário do mês de pagamento, mantendo as mesmas fórmulas de cálculos.

27.4 - A COELBA garante a consulta, através de acesso online ao banco de dados da CEF, por intermédio de sua área de pessoal, para tornar disponível aos empregados o saldo mensal do FGTS e, quando indispensável, a fornecer o respectivo extrato da conta vinculada.

27.5 - Além dos descontos legais e dos decorrentes de determinação judicial, a COELBA está autorizada a deduzir dos salários de seus empregados as importâncias das consignações por eles autorizadas, observado o limite de comprometimento de 70% da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL

A COELBA mantém a liberação de **11 (onze) empregados eleitos para cargos de Diretoria do Sindicato** assegurando e arcando com todas as remunerações e vantagens, assegurando o mesmo para aqueles não liberados, dispensas de suas atividades laborativas por período mínimo de **05 (cinco) dias úteis por mês**, consecutivos ou não, ou seja, sem prejuízo da remuneração salarial habitual (salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas), sendo que quaisquer outras liberações adicionais serão objeto de negociação entre a Coelba e o Sindicato.

28.1 - Fica mantido o número máximo de Delegados Sindicais na proporção de 01 (um) Delegado para cada 200 (duzentos) empregados, assegurado a esses Delegados a estabilidade provisória nos termos da Constituição Federal e liberação dos serviços, sem prejuízo da respectiva remuneração, para participar de eventos do SINDICATO, mediante solicitação que deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência, durante **03 (três) dias úteis/mês**.

28.2 - A COELBA mantém a liberação dos empregados eleitos para cargos de Direção de Conselhos Regionais e/ou Centrais Sindicais, para participarem de reuniões plenárias **mensalmente** e mediante prévia comunicação, sem prejuízo da remuneração salarial habitual (salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas).

28.3 - A COELBA mantém a estabilidade no emprego, nos termos da Constituição Federal,

dos empregados eleitos como Delegados de Base, na proporção de 01 (um) para 50 (cinquenta) empregados. A eventual liberação dos serviços, para participarem de eventos do SINDICATO, deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência, permitindo a análise da liberação pela Empresa.

28.4 - A COELBA assegura a todos os Diretores Titulares e Suplentes bem como aos Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes estabilidade provisória nos termos do artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal que segue “VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei”.

28.5 - A COELBA cederá no Ed. Sede da Empresa, espaço com infraestrutura necessária para o funcionamento de um escritório do SINERGIA, equipado inclusive com microcomputador interligado à internet com impressora e ponto telefônico com autonomia para ligações externas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR

Garantido o direito de defesa, o exercício do poder disciplinar, pela COELBA, obedecerá ao seguinte:

- a) Na hipótese de advertência por escrito ou suspensão a mesma somente poderá ocorrer após apreciação do recurso apresentado pelo empregado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o empregado tomar ciência da hipótese da penalidade a ser imposta;
- b) No caso de falta grave que possa implicar em despedida, apuração dos fatos será feita através de comissão de sindicância, designada por Gerente, assegurando ao empregado o direito de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do resultado, **e a Empresa terá o mesmo prazo.**
- c) Em qualquer hipótese, a punição somente se efetivará, com registro em cadastro, após apreciação do recurso apresentado pelo empregado a ser punido e exaurido todo o processo.
- d) A COELBA dará ciência ao SINDICATO, através de cópia do respectivo ato administrativo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a cerca de qualquer uma das modalidades aplicadas no exercício do poder disciplinar, bem como da instalação de comissão de sindicância, caso ocorra, para apuração de ocorrência disciplinar que possa resultar em falta grave.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO A INFORMAÇÕES

A COELBA garante o livre acesso à Empresa dos Dirigentes Sindicais, **assessores e empregados** para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas, assim como possibilita o acesso a informações da Empresa, compatíveis com os interesses dos empregados. Compromete-se, também, a fornecer cópia da RAIS ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E MUDANÇAS TECNOLÓGICAS

Com o advento de uma nova ordem tecnológica, a COELBA assegura comunicar as mudanças na Empresa, envolvendo alterações organizacionais e inovações tecnológicas, procurando,

sempre que possível, dentro da disponibilidade de vagas e conseqüente necessidade de pessoal, remanejar e/ou requalificar os empregados envolvidos no processo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A COELBA, assegurara aos seus empregados, formação e qualificação profissional, visando pleno cumprimento de suas funções.

32.1 - Fica estabelecida a criação de um fundo anual, na vigência do presente Acordo Coletivo, cujo objetivo será custear **prioritariamente primeira graduação** em até 100% (cem por cento), os estudos da formação dos empregados nos cursos superiores e/ou de formações de nível médio; aos empregados interessados nos cursos contidos no rol de atividades profissionais da empresa.

32.2 - Será mantido na íntegra o direito deste benefício ao empregado que trancar a matrícula ou for reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas durante o semestre. Caso o beneficiário seja reprovado em uma quantidade maior de disciplinas, as dependências excedentes ficam sob sua responsabilidade e o mesmo ainda assim permanecerá no Programa.

32.3 - O GGP juntamente com o SINERGIA discutirá, sempre, a aplicação dos procedimentos e que as inclusões dos beneficiários sejam semestralmente. O GGP e o SINERGIA acompanharão a aplicação dos recursos através de Comissão Paritária formada por dois representantes de cada parte, com realização de 03 (três) reuniões por semestre, com revisão dos percentuais aplicados tendo como base a segunda mensalidade.

32.4 – Fica definido que para fins de pagamento da bolsa, poderá haver, desde que aprovado pela comissão, extensão de até dois anos, além do tempo regulamentado pelo MEC, para aqueles empregados que executam atividades de campo e/ou extrapolam jornadas de trabalhos (conforme ata assinada em 24.05.2016).

32.5 – Havendo sobra do fundo acima deverá ser aplicada nas mesmas condições para cursos de nível técnico com a anuência da Comissão Paritária.

32.6 – Serão consideradas como primeira graduação, exclusivamente para esta finalidade as inscrições dos empregados que tenham formação em curso de nível superior, mas que não estão inseridos naqueles considerados de interesse da Empresa (ex. Historia, Geografia, Dança, Ed. Física dentre outras).

32.7 – A COELBA fara constar nos convênios com os estabelecimentos de ensino que os descontos e vantagens promocionais que forem concedidos aos empregados, são extensivos aos filhos aos ex-empregados, aposentados e pensionistas e os filhos destes.

32.8 – **A implantação da semestralidade para novos ingressos será devidamente avaliada pela Comissão Paritária.**

32.9 – Será exigido do empregado participante desta cláusula, à apresentação de boleto de quitação mensal. Tal boleto de quitação deverá ser apresentado a Gerência de Gestão de Pessoas – GGP com um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do referido mês. Caso não seja apresentado, o empregado perderá o direito ao benefício relativo ao mês não comprovado.

32.10 – Fica estabelecido a criação de um fundo, para ser utilizado durante a vigência do ACT cujo objetivo será custear 100% (cem por cento) os estudos de formação dos Empregados na **segunda graduação** que participam ou não, deste programa e sempre com anuência da Comissão Paritária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE

Fica mantida em **1º de outubro** a Data Base deste programa, as categorias profissionais dos empregados da COELBA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A COELBA e o SINERGIA, visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizarão mensalmente reuniões de trabalho e, extraordinariamente, quando necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXAS ASSISTÊNCIAIS/DESCONTOS SINDICAIS

O SINERGIA encaminhará para a COELBA a relação dos Trabalhadores que se associarem ao Sindicato, mediante autorização previa com a autorização de filiação e descontos em anexo (a partir de ai não mais se necessita). **A COELBA** passará automaticamente a descontar as mensalidades em favor do **SINDICATO**, dos seus **empregados sindicalizados**, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas para este fim; A COELBA por sua vez encaminhará para o **SINDICATO** a relação dos trabalhadores que contribuem mensalmente para o SINERGIA e o comprovante de depósito, bem como os valores descontados. **Perante a Caixa Econômica Federal, Ag. 1449 (sete portas), OP 003 – Cc 12-3.**

35.1 - TAXA ASSISTÊNCIAL DA CAMPANHA SALARIAL PARA OS TRABALHADORES SINDICALIZADOS – A COELBA, mediante consignação, atenderá ao pleito do sindicato, de descontar 2% (dois por cento) do Salário Base, dos Trabalhadores em duas parcelas cada uma limitada em até **R\$100,00 (cem reais)** sendo: 1% (um por cento) no mês que antecede a data base e 1% (um por cento) no mês da referida data base, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas da categoria. Devendo os mesmos serem recolhidos ao **SINDICATO** até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

35.2 - TAXA ASSISTÊNCIAL DA CAMPANHA SALARIAL PARA OS TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS – A COELBA, mediante consignação, atenderá ao pleito do sindicato, de descontar 4% (quatro por cento) do Salário Base, dos Trabalhadores em duas parcelas cada uma e limitada em até **R\$100,00 (cem reais)**, sendo: 2% (dois por cento) em um mês e 2% (dois por cento) no mês seguinte, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas da categoria. Excepcionalmente, esses descontos se darão um mês após e no mês seguinte à assinatura do ACT, devendo os mesmos serem recolhidos ao **SINDICATO** até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

35.3 - TAXA ASSISTÊNCIAL SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS - PLR – A COELBA, mediante consignação, atenderá ao pleito do sindicato, de descontar **1% (um por cento)** do valor que cada Empregado (a) deva receber a título de Participação nos Lucros e ou Resultados – PLR, limitado em até **R\$100,00 (cem reais)**.

35.4 - A COELBA, somente fará o processamento em folha de pagamento da suspensão do desconto do associado do **SINDICATO**, quando por este for solicitado, com base em pedido expresso do empregado de sua desfiliação ao sindicato da sua categoria.

35.5 - A COELBA, quando das eleições sindicais, designará previamente local e espaço adequado para a utilização e acesso aos mesários, fiscais e dirigentes sindicais em suas dependências, somente para este fim.

35.6 - O SINERGIA divulgará previamente em edital conclamando a categoria eletricitaria da Coelba a participarem das assembleias ordinárias, em Salvador na Sede do SINERGIA e

no Interior nos locais de trabalho para as seguintes discussões: 1) **APROVAÇÃO OU NÃO DA PAUTA DO ACT 2016/2017**; 2) **APROVAÇÃO OU NÃO DA TAXA ASSISTENCIAL DE CAMPANHA SALARIAL**, não permitindo após essas assembleias da categoria e sendo deliberada, não haverá mais nenhuma discussão sobre **NEGATIVIDADE**. O **SINERGIA** assumirá a total responsabilidade por tais descontos.

35.7 - O Sindicato responderá pelas oposições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FUNDAÇÃO (UNIFICADA)

A COELBA, CELPE E COSERN/NEOENERGIA, compromete-se, na qualidade de patrocinadora da **FAELBA, CELPOS E FASERN**, assegurar o seguinte, durante a vigência deste acordo:

a) A efetuar a manutenção do patrocínio que atualmente pratica, respeitada a legislação vigente;

b) A praticar o percentual flexível por parte do empregado de até 9% (nove por cento) do Salário Real de Contribuição (SRC) do empregado, com correspondente contra partida, revogando a contribuição de 2% (dois por cento) da parcela do Salário Real de Contribuição (SRC) vinculada à Unidade Salarial FAELBA-USF.

c) O valor da contribuição estabelecida no item anterior iniciar-se-á com percentual mínimo de 06 (seis por cento) do SRC;

d) A COELBA, CELPE E COSER/NEOENERGIA, deve acatar, que nas **FUNDAÇÕES** respectivas a representação da empresa e dos empregados, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal seja paritária e sem o voto de minerva;

e) Manter as eleições diretas, com colégio eleitoral único, para a escolha dos representantes dos participantes que irão integrar os Conselhos Deliberativos, Fiscais e Diretoria, consoante a legislação vigente e com os estatutos das fundações;

f) Garantir aos diretores e aos Conselheiros eleitos as mesmas garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, conforme artigo 543 da CLT, bem como liberação de até 04 (quatro) dias/mês para desempenho das atividades institucionais dos Conselheiros;

g) Liberação dos empregados eleitos para que participem das reuniões dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e dos Comitês de Benefícios e de Investimentos, sem prejuízo das respectivas remunerações e em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria da Fundação solicitar;

h) Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, farão jus ao pagamento de “jeton” mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), remunerado pelas suas respectivas fundações. O valor do “jeton” será reajustado no mesmo percentual concedido como reajuste na data base da Empresa patrocinadora;

i) A Unidade Salarial FAELBA a partir deste Acordo Coletivo será congelada por **dois anos**;

j) A COELBA, buscando a adequação do Regulamento ao novo perfil etário e profissional do Brasil, decorrente do bônus demográfico e da geração de novas oportunidades de trabalho para os maiores de 65 anos, devido ao atual estágio de crescimento da economia nacional, excluirá o Inciso II do Art. 42 da FAELBA, a fim de não cercearmos o direito do participante de formar uma Reserva Matemática plena, capaz de proporcionar-lhe uma aposentadoria que mantenha uma qualidade de vida compatível com a sua expectativa de vida.

l) **A COELBA, CELPOS E COSERN/NEOENERGIA**, alterará o parágrafo único dos respectivos Regulamentos dos Planos CD's: FAELFLEX (art. 47), CELPOS (art. XX) e COSERN (art. XX), a fim de que o **Fundo Previdenciário Específico** seja utilizado em Benefício exclusivo do Plano;

m) **A COELBA, CELPOS E COSERN/NEOENERGIA**, alterará também o e seus parágrafos do Regulamento dos Planos CD's: FAELFLEX (arti. 54), CELPOS (art. XX) e FASERN (art. XX), para

banir o critério nada equânime e discriminatório de equiparação à condição de Autopatrocinado aos Participantes em gozo Auxílio-doença e Auxílio-reclusão sem quebra de vínculo empregatício, para manutenção das condições anteriores.

n) A **COELBA, CELPE E COSERN/NEOENERGIA**, providenciará a mudança dos Regulamentos das respectivas Fundações, no que diz respeito ao direito ao Resgate do Participante da parcela sub-conta patrocinadora, permitindo assim, que o Participante ao se desligar das Patrocinadoras sem direito a Benefícios, que o mesmo possa **Resgatar 100% (cem por cento), da parcela sub-conta Patrocinadora, independentemente do tempo de trabalho exercido nas respectivas Empresas**. E que fará gestões e as adequações necessárias, mantendo contato junto à Previc para aprovação das mudanças realizadas;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PRE-APOSENTADORIA SEJA DO INSS, SEJA DAS FUNDAÇÕES

A **COELBA, CELPE E COSERN/NEOENERGIA** se compromete a não despedir de forma imotivada, aqueles empregados que falte tempo de contribuição para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria, seja proporcional ou integral.

Parágrafo primeiro: A garantia de que trata o “caput” desta cláusula se estenderá até que as condições plenas de contribuição e idade para concessão dos benefícios integrais das Fundações para os planos BD e CD sejam implementadas.

Parágrafo segundo: Para os empregados na condição acima, bem como para aqueles que já tenham extrapolado a aludida estabilidade, o desligamento somente poderá ocorrer após Carta de Concessão do MPAS concedendo deferimento ao benefício da aposentadoria postulada, ressalvados os casos jurídicos com sentenças sem o trânsito em julgado.

Parágrafo terceiro: A **COELBA/NEOENERGIA** se compromete a não despedir os empregados, homens e mulheres, que estão aposentados pelo INSS, e continuam com vínculo empregatício direto com a empresa, até que atinjam as condições exigidas para concessão dos benefícios de aposentadoria oferecidas pelas Fundações para os planos BD e CD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **COELBA** assegura o pagamento do adicional de insalubridade para as atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

38.1 - A **COELBA** pagará o adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, caso o exercício do trabalho se classifique nos graus máximo, médio e mínimo, segundo os limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

38.1.1 - Na hipótese de introdução de lei mais favorável, será imediatamente implementada.

38.2 - A **COELBA** cederá a todos os empregados que trabalham em atividades de risco ou insalubres o Laudo Técnico, quando necessário para instruir o processo de aposentadoria, junto ao órgão previdenciário.

38.3 - Na hipótese em que as atividades exercidas venham a ser caracterizadas como insalubres e perigosas, o empregado receberá um único adicional, que corresponderá àquele de maior valor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: PLANO DE SAÚDE

A COELBA se obriga a manter, durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho, as contribuições atualmente devidas por ela para o custeio do Plano de Saúde COELBA.

39.1 - O limite máximo mensal do pós-pagamento do empregado ativo será de 10% e do empregado aposentado de 5,21% da remuneração do participante, durante a vigência deste ACT.

39.2 - O participante não fará mais contribuição para o Plano de Saúde sobre o 13º salário. O valor respectivo será diluído sobre as prestações devidas ao longo do ano.

39.3 - A COELBA concederá, a partir da assinatura deste ACT, a ex-empregados que tenham tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo 20 (vinte) anos, a faculdade de requerer a sua permanência como usuário do PLANO DE SAÚDE, por mais 12 (doze) meses após o término do período previsto na Lei n. 9.656, de 03/06/98, mantidas as mesmas condições de utilização e custeio que vinham sendo praticadas após o desligamento da Empresa.

39.4 - A COELBA somente promoverá exclusão de usuários do Plano de Saúde COELBA, por inadimplência, após efetuar a respectiva comunicação, através de correspondência encaminhada com "AR – AVISO DE RECEBIMENTO", com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

39.5 - Com a transferência/migração da gestão do Plano de Saúde Coelba para o BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL, serão observados, as seguintes diretrizes:

- a) Manutenção mínima dos mesmos benefícios do Plano Saúde Coelba;
- b) Manutenção dos beneficiários atuais do plano inscritos no Saúde Coelba e os critérios de inclusão dos novos beneficiários, satisfeitas as condições previstas nos respectivos regulamentos;
- c) Os percentuais de contribuição mensal para os ativos será de 4,75% e para os aposentados será de 15,61%, apenas e exclusivamente para o período 01/10/2015 a 30/09/2017, conforme proposta de mediação da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) realizada em 17/02/2016 e aprovada pela categoria.
- d) manutenção da Comissão paritária, entre as partes, para acompanhamento dos serviços oferecidos pelo BRADESCO SAÚDE e BRADESCO DENTAL;
- e) qualquer alteração nas condições atuais deverá ser discutida com a comissão paritária e em seguida com o Sinergia.

39.6 - A Coelba se compromete a:

- a) abrir todas as contas do Plano de Saúde para os membros da comissão, fornecendo a ficha financeira até o dia 15 de cada mês, conforme proposta de mediação da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) realizada em 17/02/2016 e aprovada pela categoria;
- b) contratar estudo atuarial, com o objetivo de diagnosticar as condições atuais do Plano de Saúde de ativos e aposentados;
- c) realizar estudos visando reavaliar o custeio atual do Plano de Saúde de ativos e aposentados e propor uma nova estrutura de custeio;
- d) avaliar o plano de saúde, através de estudo atuarial, anual, com estudos estatísticos e financeiros, com o objetivo de verificar o equilíbrio das contas;
- e) assumir o mesmo percentual que venha a ser dado para reajuste do plano de ativos;
- f) a estudar o custeio dos aposentados, com o objetivo de criar alternativas que possibilitem a permanência deles com plano de saúde; o resultado desses trabalhos deverá passar pela discussão da comissão paritária e em seguida com o Sinergia.
- g) analisar e discutir os estudos realizados com a comissão paritária;

h) qualquer alteração nas condições atuais do Plano de Saúde, durante ou após a vigência deste ACT, será precedida de estudo atuarial, discutida na Comissão Paritária e em seguida com o Sinergia.

i) o Sinergia, através dos seus representantes na Comissão Paritária, indicará um membro para acompanhar a Gestão do Plano de Saúde.

39.7 - Excepcionalmente, a partir da assinatura do presente acordo até 30/09/2017, a coparticipação dos ativos e aposentados será de 30%. Após esse período, caso a sinistralidade apurada no período 01/10/2015 a 30/09/2017 supere o percentual de 80%, a coparticipação será de 40% para os ativos e 50% para os aposentados.

39.8 - A COELBA manterá o modelo de contribuição atualmente praticado, doravante denominado MODELO DE CONTRIBUIÇÃO – OPÇÃO 1, com o custeio mensal dos empregados através de pré-pagamento, além do pós-pagamento, com a possibilidade de manutenção do plano de saúde após a aposentadoria, conforme regulamento e itens 39.1 e 39.5, c.

39.8.1 - O modelo de contribuição previsto nesta cláusula será garantido aos empregados ativos, desde que não haja opção de migração para o novo modelo de contribuição, bem como para os empregados contratados a partir da data da assinatura deste instrumento, caso optem por esta modalidade dentro do prazo previsto neste instrumento.

39.9 - A partir da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, será implantado um novo modelo de contribuição para o plano de saúde, doravante denominado MODELO DE CONTRIBUIÇÃO – OPÇÃO 2, conforme proposta de mediação da SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) realizada em 17/02/2016 e aprovada pela categoria, na forma abaixo descrita:

39.9.1 - Não haverá cobrança do pré-pagamento, sendo esta contribuição paga integralmente pela COELBA.

39.9.2 - O limite mensal do pós-pagamento (coparticipação) do empregado ativo será de 10% da remuneração do participante, durante a vigência deste ACT, sendo a coparticipação do empregado no pós-pagamento fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar.

39.9.3 - A modalidade de contribuição prevista na cláusula não garante a permanência do participante após a aposentadoria, pois constitui apenas fator de moderação na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98.

39.9.4 - O modelo de contribuição previsto nesta cláusula não implica em violação de compromissos anteriormente assumidos pela empresa, considerando a garantia do benefício do Plano de Saúde Coelba.

39.10 - Excepcionalmente, durante o período 01/03/2016 a 31/09/2016, será permitida a migração do colaborador com contrato de trabalho ativo até a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do modelo de contribuição atual previsto na Cláusula 39.8 para o modelo de contribuição previsto na Cláusula 39.9.

39.10.1 - A referida migração somente será permitida no período acima identificado.

39.10.2 - Após a migração, não haverá possibilidade de retorno ao plano de origem.

39.10.3 - Caso o empregado ativo, no exercício da livre e espontânea vontade, opte pela migração, deverá preencher o termo de adesão fornecido pela empresa, nos prazos e condições determinados no presente instrumento.

39.10.4 - A migração do empregado com mais de 10 (dez) anos de contribuição somente será efetuada com a anuência formal do Sinergia, comprovada através de documento.

39.11 - Os empregados contratados a partir da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho terão a possibilidade de, no ato da contratação, optar por um dos modelos de contribuição previstos neste instrumento.

39.11.1 - Após a opção, o novo colaborador terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da contratação, para realizar uma única migração.

39.11.2 - Após a migração, não haverá possibilidade de retorno ao plano de origem.

39.12 - Excepcionalmente, durante o período 01/03/2016 a 31/06/2016, os empregados ativos no momento da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e que não possuem plano de saúde da empresa, poderão optar por um dos modelos de contribuição previstos neste instrumento.

39.12.1 - A referida opção somente será permitida no período acima identificado, não havendo possibilidade de migração.

39.13 - O Plano de Saúde terá uma apólice única, contemplando os ativos, aposentados e seus dependentes no plano, ainda que a forma contribuição seja distinta, com o objetivo de permitir a apuração da sinistralidade em conjunto.

39.14 - A Coelba se compromete a manter o plano de saúde para os empregados que se aposentarem por invalidez, nos mesmos moldes da opção de custeio feita pelo trabalhador na admissão/migração, seguindo os critérios do regulamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ASSÉDIO MORAL/EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR (UNIFICADA)

40.1 - A COELBA, CELPE COSERN/NEOENERGIA garante que não será permitida qualquer discriminação no ambiente de trabalho e que todos os seus empregados terão igual oportunidade, sem discriminação, por razão de raça, gênero, orientação sexual, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus trabalhadores, bem como conduta que possa vir a gerar ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos individuais de seus empregados;

40.2 - A COELBA/NEOENERGIA continuará assegurando a efetividade de seu código de ética e a autonomia do comitê de ética, para analisar os casos que forem submetidos à sua apreciação;

40.3 - A COELBA/NEOENERGIA se compromete a apurar e responder os casos indicados pelo sindicato.

40.4 - A COELBA/NEOENERGIA se compromete a assegurar aos empregados acusados, por indisciplina, o direito de defesa, a ser exercido com a devida instauração de processo disciplinar, obedecendo às seguintes condições:

40.4.1 - A COELBA/NEOENERGIA dará ciência aos SINDICATOS da instauração do processo disciplinar para apuração da falta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que as entidades sindicais possam dar assistência ao empregado;

40.4.2 - Na hipótese de advertência por escrito ou suspensão, caberá apresentação de defesa escrita ao superior hierárquico, ao aplicador da punição, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o empregado tomar ciência da penalidade;

40.4.3 - No caso de indeferimento da defesa e manutenção da sanção, caberá recurso a ser examinado por uma comissão de disciplina, formada também por 1(um) representante dos trabalhadores, designado pela Superintendência de Gestão de Pessoas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do resultado;

40.4.4 - Em qualquer hipótese, a punição somente se efetivará após apreciação do recurso apresentado pelo empregado acusado.

Parágrafo único: A Neoenergia constituirá comissão paritária, formada pela empresa e sindicatos para apurar todos os casos denunciados de assédio moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.) e indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

40.4.5 - A COELBA reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu Código de Ética, especificamente a cláusula transcrita, a seguir:

“Princípio de não discriminação e igualdade de oportunidades:

A COELBA respeita e promove a não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais.

A **COELBA** rechaça qualquer manifestação de perseguição – física, sexual, psicológica, moral ou outra – e de abuso de autoridade no trabalho ou quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos pessoais de seus profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (UNIFICADA)

A **COELBA, CELPE E COSERN/NEOENERGIA**, distribuirá a **Participação nos Lucros e Resultados** de forma linear (igual para todos), aos seus empregados, com base na legislação em vigor.

41.1 - Receberão a aludida participação nos lucros e resultados, todos os empregados constantes na folha de pagamento da COELBA, guardada a proporcionalidade pelo período efetivamente trabalhado, excetuando-se aqueles que tenham sido colocados à disposição de outros órgãos governamentais ou não, com ou sem ônus para a COELBA; estejam com seus contratos de trabalho suspensos; respondam a inquérito judicial por acusação de falta grave.

41.2 - Os empregados afastados de suas funções e em gozo de benefícios previdenciários (auxílio-acidente, auxílio-doença e licença maternidade) receberão na íntegra, guardada a proporcionalidade quanto ao período de admissão.

41.3 - Aos empregados cujos contratos de trabalho estejam suspensos por quaisquer motivos que inviabilizem momentaneamente o recebimento da **Participação nos Lucros e Resultados**, quando houver decisão favorável aos mesmos, o pagamento do direito aqui tratado dar-se-á com efeito retroativo, ressaltando-se eventuais correções monetárias.

41.4 - A COELBA, CELPE E COSERN/NEOENERGIA, pagará **2% do EBITDA** a título de **participação nos resultados** e **mais 3% do Lucro Operacional** a título de **participação nos lucros independente de atingimento de Metas e Objetivos Corporativos**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/ABONO (UNIFICADA)

A **COELBA, CELPE E COSERN/NEOENERGIA**, concederá a todos os seus empregados, com exceção daqueles que ocupam os cargos de Diretores, a título de empréstimo, o valor correspondente a R\$2.000,00 (dois mil e reais) a ser pago de uma única vez, em folha de pagamento, no dia 23/12/2016. A quitação ocorrerá na folha de pagamento do mês de abril/2017, sem acréscimos.

42.1 - Para os empregados contratados a partir de 01 de novembro de 2012, a concessão deste empréstimo será feita de forma proporcional ao tempo de serviço trabalhado até 31/10/2016.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

A COELBA pagará aos seus empregados, em regime de sobreaviso, o valor equivalente a 1/3 do salário hora.

43.1 - Considera-se de sobreaviso o empregado que for designado em escala própria, que não poderá exceder a 24 horas, para permanecer em casa ou em outro local aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço, por qualquer meio de comunicação, previamente definido.

43.2 - A **COELBA** assegurará ao empregado, o mínimo de um final de semana livre (sábado e domingo) por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A **COELBA** continuará pagando aos seus empregados, que trabalhem em regime de turno de revezamento, **de forma ininterrupta (Plantão, COD, COS E TELEATENDIMENTO), a partir de 1º.10.2016, o pagamento mensal do Adicional de 11% (onze por cento) sobre o SIR (SALÁRIO INDIVIDUAL RECONHECIDO), resultado da soma de salário base + anuênio, a título de adicional de penosidade. Incluindo o pessoal Controlador de Sistema em Regime administrativo.**

Parágrafo Único - O mesmo percentual acima, também será pago a qualquer empregado que venha a ser convocado para trabalhar nos fins de semanas, feriados e dias úteis nas atividades dos serviços do COD, COS E TELEATENDIMENTO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

A **COELBA**, conforme previsto no inciso XVII do caput do artigo 7º da Constituição Federal, desde 01 de janeiro de 2009, prorroga por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade, observados os seguintes requisitos:

- a) A empregada deverá requerer a prorrogação até o final do primeiro mês após o parto e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o no inciso XVII do caput do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Será assegurada à empregada, durante o período de prorrogação da licença maternidade previsto nesta cláusula, a remuneração habitual integral;
- c) Será assegurada à empregada em gozo da licença maternidade a concessão do valor do ticket os para **09 (nove) meses** da licença maternidade; a empregada não poderá, no período de prorrogação da licença-maternidade, exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A **COELBA** prestará assistência jurídica plena aos seus empregados, em processos administrativos ou judiciais, originados a partir de atos praticados no exercício regular de suas atividades funcionais.

Para os casos envolvendo ex-empregados, a COELBA avaliará o objeto do processo, bem como se decorreu do exercício regular de suas atividades funcionais, sendo que a assistência jurídica será prestada exclusivamente nas hipóteses de processos que decorrem do exercício regular de suas atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS - PCCS (UNIFICADA)

A COELBA, CELPE E COSERN/NEOENERGIA elaborará e implementará, com a participação dos sindicatos e aprovação dos trabalhadores, planos de cargos, carreiras e salários como

instrumento para definição das políticas de remuneração, normatizando internamente os critérios para progressão salarial nos cargos da organização, até seis meses após a assinatura do presente Acordo. Capaz ainda de desdobrar políticas que visem o desenvolvimento, capacitação, valorização, reconhecimento dos funcionários propiciando um ambiente de busca de resultados e aumento da produtividade individual e coletiva, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações.

Parágrafo único: A COELBA,CELPE E COSRN/Neoenergia, constituirá um fundo financeiro com um percentual de 2% (dois por cento) da folha de pagamento para destinar à mobilidade do plano de cargos carreiras e salários – PCCS.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO INDENIZATORIO A TITULO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PLR (UNIFICADA)

A COELBA/NEOENERGIA pagará aos seus empregados até 15/12/2015 a título de adiantamento de participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2015, o valor correspondente a R\$ 3.500,00 (três e quinhentos reais) terão direito os empregados que tenham trabalhado por, no mínimo, 15 (quinze) dias durante o exercício de 2015, e serão beneficiados na proporção dos dias trabalhados durante o referido exercício, considerando-se a proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês trabalhado e como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo primeiro: O adiantamento supracitado está sendo pago nos termos da legislação em vigor e não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo segundo: Os empregados afastados de suas funções, em gozo de benefícios previdenciários (auxílio acidente, auxílio doença e licença maternidade) receberão o valor integral do adiantamento.

Parágrafo terceiro: Os empregados que estiverem cedidos aos SINDICATOS, FEDERAÇÕES, FUNDAÇÕES e CLUBES/ASSOCIAÇÕES receberão o valor integral do adiantamento.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA (UNIFICADA)

O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

49.1 - Em caso de prorrogação deste ACT, as cláusulas econômicas (reajuste salarial, piso salarial, refeição subsidiada e valores expressos em moeda) terão seus valores negociados a cada ano, e no mínimo, o mesmo índice de reajuste salarial será aplicado nos benefícios e vantagens contidos na Cláusula vigésima (20ª).

Por terem assim acordado, a COELBA e o SINERGIA, por seus representantes legais, assinam o presente acordo em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas, para que este instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que 1 (uma) via será depositada na SRTE, para fins de registro e arquivo, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

NOVAS CLAUSULAS

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA - PRIMARIZAÇÃO

A COELBA assegura a primarização das atividades-fim e não renovação dos contratos das terceiras que desenvolvem atualmente essas atividades citadas para as áreas de “construção

e manutenção de redes de distribuição e transmissão de energia elétrica; manutenção de linhas, redes e equipamentos do sistema elétrico energizado (linha viva); serviços de normalização de padrões definidos pelas Empresas; retirada de ligações clandestinas; leituras de medidores; serviços de corte e religação de consumidores com fornecimento em altas e baixas tensões, no poste e no medidor, inclusive com retirada de ramal e/ou medidor; vistoria em unidades consumidoras e inspeções de medidores de energia com fornecimento em altas e baixas tensões; serviços de mudanças de padrões de instalação; ligações de novos clientes com fornecimento em altas e baixas tensões”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **COELBA** pagará a seus Eletricistas, Eletrotécnicos, Eletromecânicos, Controladores, Coordenadores Técnicos, Técnicos de Segurança, Engenheiros e demais colaboradores habilitados, que estejam em operação ou sob influência do seu Sistema Elétrico de Potência – SEP e mesmo do SEC – Sistema Elétrico de Consumo em conformidade com o Anexo 4 da NR-16 incluído pela Portaria MTE nº 1078 de 16/07/2014 que regulamentou a Lei 12740 de 08 de dezembro de 2012, adicional de periculosidade de 30% do salário que perceberem consoante Enunciados 191 TST que se segue “O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial” e 361 TST que se segue “O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DA FRUNE

A **COELBA** acorda em colocar à disposição 01 (um) diretor dentre os eleitos para o SINERGIA, com ônus para a mesma, com fito de compor a Diretoria da Federação Regional dos Urbanitários – FRUNE.

52.1 - Acerca da liberação que trata esta cláusula, o empregado cedido não terá redução na remuneração que perceba na data da liberação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRÊMIO À APOSENTADORIA

A **COELBA** assegura o pagamento de 06 (seis) remunerações salariais habituais (salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas), no ato da homologação, ao empregado que queira se desligar da empresa por motivo de aposentadoria, a partir da concessão conforme carta do INSS deferindo benefício, ou em caso de dispensa por ser aposentável.

53.1 - A **COELBA** se obriga a manter o atual Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: NORMA DE VIAGEM

A **COELBA** concederá a todos os seus empregados, quando em viagem a serviço da empresa, isonomia de valores para diárias, lanches, alimentações, águas, telefonemas, lavanderias, hospedagens, transportes e deslocamentos, independente da atividade e da função, válida para viagem independentemente da distância a ser percorrida, nos valores mínimos de R\$ 300,00 (trezentos reais) dentro do estado e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) fora do estado

valores estes a serem corrigidos quando da assinatura do ACT. Caso a diária seja insuficiente as despesas excedentes serão pagas mediante comprovações de notas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: NORMA DE TRANSFERÊNCIA

A **COELBA** pagará aos seus empregados transferidos por interesse desta, ajuda de custo de 15% (quinze por cento) da sua remuneração salarial habitual (salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas), durante 36 (trinta e seis) meses, bem como, de uma única vez, o equivalente a 06 (seis) remunerações salariais habituais (salário base, anuênio, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade de turno, noturno e demais parcelas incorporadas) a título de indenização referente à transferência, assumindo, ainda, o custo com locomoções dos familiares e seus bens móveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO PREENCHIDO DO FORMULÁRIO “PPP” PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO

A **COELBA** fornecerá a todos os empregados que trabalham e/ou trabalharam em atividades de riscos, insalubres e/ou penosas bem como àqueles que sofram influências dos agentes de riscos eletricidade, insalubres e/ou penosos, o Formulário preenchido PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho para instruir o processo de aposentadoria junto à Autarquia INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL bem como àqueles que sejam desligados da empresa, quando da homologação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EMPREGO AOS TRABALHADORES ELEITOS PARA CARGOS EM REPRESENTAÇÃO

A **COELBA** assegura Estabilidade no emprego a todos os empregados que detenham mandato eletivo em Representação aos trabalhadores a exemplo de Conselho de Administração COELBA, Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretor de Benefícios FAELBA, Diretores do Clube ADELBA em similitude à Estabilidade conferida aos Dirigentes e Delegados Sindicais conforme preconizada na Cláusula 41ª.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A **COELBA, CELPE E COSERN/NEOENERGIA**, prorrogará a Licença Paternidade de seus empregados por mais 15 dias, além dos 5 dias concedidos pelo artigo 208 da lei no. 8112, conforme previsto no decreto federal no.8737 de 03/05/2016.

ANEXO I

**INVALIDEZ PERMANENTE
PARCIAIS DIVERSAS
DISCRIMINAÇÃO**

% SOBRE R\$ 44.489,50

Perda total da visão de um olho	70
Perda total da visão de um olho quando o segurado já não tiver a outra vista	100
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	80
Surdez total incurável de um dos ouvidos	69
Mudez incurável	90
Fratura não consolidada do maxilar inferior	60

PARCIAIS MEMBROS SUPERIORES**DISCRIMINAÇÃO**

Perda total de um dos braços	100
Perda total do uso de uma das mãos	90
Fratura não consolidada de um dos braços	70
Aquiloze total de um dos ombros	60
Aquiloze total de um dos cotovelos	60
Aquiloze total de um dos punhos	50
Perda total de um dos polegares, inclusivo do metacarpiano.	60
Perda total de um dos polegares, exclusivo do metacarpiano.	40
Perda total do uso da falange distal do polegar	30
Perda total do uso de um dos dedos de um indicador	40
Perda total do uso de um dos dedos mínimos	40
Perda total do uso de um dos dedos médios ou um dos dedos anulares	40
Perda total do uso de quaisquer falanges, excluídas as dos polegares - indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	

PARCIAIS MEMBROS INFERIORES**DISCRIMINAÇÃO****% SOBRE R\$ 44.489,50**

Perda total do uso de uma perna	90
Perda total do uso de um dos pés	90
Fratura não consolidada de um fêmur	90
Fratura não consolidada de uma das pernas	60
Fratura não consolidada de um pé	60
Aquiloze total de um dos joelhos	60
Aquiloze total de um dos tornozelos	60
Aquiloze total de um quadril	60
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	60
Amputação do 1º (primeiro) dedo	50
Amputação de qualquer outro dedo	30
Encurtamento de uma das pernas:	
- De 5 centímetros ou mais	40

- De 4 centímetros	40
- De 3 centímetros	30
- Menos de 3 centímetros	20

ANEXO II

AUXÍLIO DEPENDENTE

TABELA DE VALORES PARA EMPREGADOS PAIS E MÃES

De 00 a 06 meses	Creche	Reembolso Total
De 07 a 48 meses	Auxílio Creche	R\$ 375,00
De 24 a 96 meses	Pré-escolar	R\$ 375,00
De 00 a 48 meses	Mãe-guardiã	R\$ 375,00

Farão jus aos benefícios acima os empregados com guarda judicial, que tem filhos na faixa etária de 00 a 94 meses.